



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), BEM COMO PARA PRESTAÇÃO IMEDIATA, EVENTUAL OU TEMPORÁRIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800) PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA CLARO S.A.

CONTRATO N.º 077/2020

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua do Carro, n.º 120, 3º andar, Nazaré, Salvador / Bahia, CEP: 40.040-240, telefone n.º (71) 2106-6196 / 98224-9115 / 99199 - 4447, e-mail luiz.carrilho@embratel.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Luiz Gonzaga Macedo Carrilho, portador da Carteira de Identidade n.º 1.443.811 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 327.201.734-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), BEM COMO PARA PRESTAÇÃO IMEDIATA, EVENTUAL OU TEMPORÁRIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA (0800) PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 49/2020**, consoante Processo (SEI) n.º 0049489-54.2019.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 49/2020 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

Item	Descrição	Valor Total
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para o Edifício-Sede e anexos, através de entroncamentos digitais E1, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local	R\$ 334.573,44
4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), contemplando o tráfego de todas as linhas fixas do TRE-BA, analógicas ou de entroncamento E1, permanentes ou eventuais, nos termos dos anexos do Edital.	R\$ 52.909,94

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 387.483,38 (trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
4. O reajuste de que trata o item anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada na alínea anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE.
5. Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re- ratificação ou aditivo.
6. Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE.
7. No caso das assinaturas e tarifas do tronco E1, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.58 – "Serviço de Telecomunicação", vinculado às Ações 02.122.0033.20GP.0029 – "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia" e 02.061.0033.4269.0001 – "Pleitos Eleitorais Nacional", do Programa "Gestão do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Processo Eleitoral”.

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2020NE001794 e 2020NE001795, em 23 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo nas hipóteses permitidas no Termo de Referência;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
7. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento em caso de falha nos componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.
8. As ocorrências serão registradas pela Fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela constante no **Tópico 10 do Termo de Referência (Anexo a este**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

contrato).

9. Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a Fiscalização do Contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os descontos incidentes sobre o valor total faturado no mês e o pagamento será efetuado conforme faixas previstas no **Tópico 10 do Termo de Referência (Anexo a este contrato)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g) não executar o objeto licitado;
- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 49/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 30 de OUTUBRO de 2020.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
CLARO S.A.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), bem como para prestação imediata, eventual ou temporária do serviço telefônico de discagem direta gratuita (0800) para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia conforme especificações descritas a seguir e devidamente discriminadas nos anexos A e B:

- **Item 1:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para o Edifício-Sede e anexos, através de entroncamentos digitais E1, englobando infra estrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do anexo A;
- **Item 2:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas no Edifício-Sede, anexos e Centro de Apoio Técnico (Capital), Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA nos municípios de **Salvador, Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Lauro de Freitas e Simões Filho**, nos termos do Anexo B;
- **Item 3:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA no Estado da Bahia, **nos municípios não contemplados no Item 2**, nos termos do Anexo B;
- **Item 4:** Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), contemplando o tráfego de todas as linhas fixas do TRE-BA, analógicas ou de entroncamento E1, nos termos do anexo C.
- **Item 5** – Implementação do serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), com possibilidade de ativação eventual, temporária ou definitiva durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do Tribunal.

2. JUSTIFICATIVA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Em atendimento ao quanto determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia deu início ao 3º Ciclo de Revisão Biométrica, etapa que tem por missão o recadastramento de 2.897.086 (dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitenta e seis) eleitores em 281 (duzentos e oitenta e um) municípios distribuídos por todo o Estado da Bahia. Para atingir esse eleitorado no todo ou em grande parte, foi idealizado o atendimento por agendamento, e com ele a imperiosa necessidade da implementação de serviços de tarifação reversa (Discagem Direta Gratuita - 0800) a ser disponibilizado a todos os eleitores da Bahia, especialmente para cadastramento biométrico. Tal serviço foi viabilizado por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2015 – Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Em função da contratação dos serviços de tarifação reversa, tornou-se necessária a atualização dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações deste Tribunal, incorporando-o ao ajuste e ampliando também o número de troncos (Troncos E1) existentes, sempre buscando adotar medidas administrativas que garantam junto ao mercado preços e tarifas mais vantajosas para este Tribunal.

Desta forma, é indispensável à realização de um certame licitatório que possibilite a contratação desses serviços com o menor custo possível para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ITENS	
Item 1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para o Edifício-Sede e anexos, através de entroncamentos digitais E1, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local;
Item 2	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas no Edifício-Sede, anexos e Centro de Apoio Técnico (Capital), Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA nos municípios de Salvador, Alagoinhas, Camaçari, Feira de Santana, Lauro de Freitas e Simões Filho , nos termos do Anexo B;
Item 3	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL fixo-fixo e fixo-móvel (VC1), com o fornecimento e instalação de LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS, com capacidade para transmissão e recepção de fax bem como conexão de modem, permanentes e eventuais, para acesso à rede pública de telefonia, a serem instaladas nos Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior, bem como em quaisquer endereços onde funcionem unidades do TRE-BA no estado da Bahia, nos municípios não contemplados no Item 2 , nos termos do Anexo B;
Item 4	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), contemplando o tráfego de todas as linhas fixas do TRE-BA, analógicas ou de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITENS	
	entroncamento E1, permanentes ou eventuais, nos termos do anexo C.
Item 5	Implementação do serviço de Discagem Direta Gratuita (0800), com possibilidade de ativação eventual, temporária ou definitiva durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do Tribunal. A ativação, bem como a desativação do serviço, deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas da solicitação formal da Fiscalização ou do Gestor do contrato.

Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas deverão estar incluídos todos os valores referentes à instalação das linhas ou entroncamentos, de chamada em espera, de identificador de chamadas, dos serviços de tarifação reversa 0800, bem como de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar (quando solicitado);

Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes dos Planos Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o Perfil do Tráfego constante nas planilhas dos Anexos deste Termo de Referência, em horário ininterrupto;

O CONTRATANTE poderá solicitar à Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de menor valor global (ano não eleitoral + ano eleitoral + custos iniciais de implantação, se houver). A adjudicação será por item.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços, sendo necessária agendar previamente junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital (SEAAC), através do telefone 71-3373-7093 ou e-mail seaac@tre-ba.jus.br. O horário para atendimento às empresas interessadas é de segunda às quintas feiras das 14 às 18 horas e às sextas feiras das 08 às 12 horas. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior previsto para a realização do certame.

4.2. Os serviços serão prestados nos locais discriminados no tópico 1 deste Termo de Referência, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato, exceto para o Item 5 (serviço de Discagem Direta Gratuita – 0800), que só será ativado mediante solicitação prévia do Tribunal.

4.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do contrato. O prazo para a emissão da Ordem de Serviço é de 15 (quinze) dias após o recebimento da via contratual pela empresa.

4.4. Nos Anexos deste Termo de Referência constam informações de natureza técnica relativas à prestação dos serviços.

4.5. Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e instalação de linhas e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

equipamentos, é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços, sendo que a licitante vencedora será a única responsável pelo objeto contratado.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, quando da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização dos serviços, a Fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. A Licitante deverá apresentar extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

6.1.1. A ausência dos documentos acima poderá ser suprida através da consulta ao site www.anatel.gov.br, desde que a licitante forneça o número do Termo de Autorização correspondente à sua empresa, bem como a data de publicação no DOU.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- c) Notificar por escrito a contratada sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços referentes ao objeto, devendo a CONTRATADA previamente enviar ao fiscal do contrato a lista contendo nome e n.º do documento de identificação de cada funcionário que necessitará adentrar as dependências da CONTRATANTE;
- e) Verificar se os preços contratados estão sendo praticados e tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das condições contratadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos, observando-se o disposto no art. 78, inc. XV, da Lei nº 8.666/93;
- h) Programar as centrais telefônicas privadas (PABX) para pré-selecionar o código de rota da operadora longa distância contratada na realização de suas chamadas;
- i) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;
- j) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- k) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à contratada;
- l) Comunicar à contratada, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade no(s) PABX que implique na paralisação dos troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- m) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada, desde que sejam pertinentes aos serviços contratados.
- n) Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, superiores a 30 (trinta dias) e provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser corrigido pelo IST (ou outro índice definido pelo Governo Federal), desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda sobre o valor atualizado, juros de mora no percentual de 1% ao mês e multa de 2%.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter atendimento ininterrupto dos serviços contratados, conforme proposta, salvo no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração nos termos do disposto no art. 78, inc. XV, da Lei nº 8.666/93;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;
- c) Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATANTE no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;
- d) Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;
- e) Disponibilizar ao CONTRATANTE consultores de atendimento em horário comercial;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- f) Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, gerentes e membros da Diretoria, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;
- g) Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico normal da empresa, um representante da CONTRATADA (preposto), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável pela comunicação com o CONTRATANTE, acerca de todas as ocorrências verificadas no decorrer da vigência contratual, sobretudo nos dias de eleição.
- h) Fornecer mensalmente, além de Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos serviços contratados, os demonstrativos de utilização individual por número, em meio eletrônico e/ou em papel;
- i) Enviar as faturas para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.
- j) Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no Art. 65, § 10º da Lei 8.666/93.
- k) Atender às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim;
- l) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;
- m) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes à telefonia fixa;
- n) Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- o) Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;
- p) Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários no prazo estipulado;
- q) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou falha, devidamente comprovado, desde que praticado por seus técnicos, funcionários ou terceiros enviados pela contratada durante a execução dos serviços;
- r) Fornecer senha para acesso da fatura digital via sítio da empresa que deverá possibilitar a visualização eletrônica detalhada das faturas (em formato PDF ou similar) e a emissão de via da fatura para simples conferência, além de capacidade de exportar a fatura agrupada de todos os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ramais, em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Microsoft Excel ou Access ou similar);

- s) Os formatos dos arquivos eletrônicos das faturas deverão permitir a visualização organizada da fatura e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-BA;
- t) Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico, a critério do contratante, com a possibilidade de detalhamento das chamadas, inclusive de forma digital (CD, DVD, ou e-mail);
- u) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ou que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- v) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- w) **Para o Item 1 a Contratada deverá, ainda:**

1. Pôr à disposição do contratante sistema DDR (Discagem Direta a Ramal), cujas faixas de numeração dos ramais deverão ser contínuas, em um único prefixo, com capacidade para:

1.1. Mil (1000) ramais que deverão ser disponibilizados para uso imediato;

1.2. Deverá haver a portabilidade numérica, conforme resolução da ANATEL nº 460, de 19 de março de 2007, considerando a seguinte faixa de ramais DDR: 7000 a 7272 (7272 é o número chave), 7273 a 7399 (7399 é outro número chave), 7400 a 7449, 9000 a 9549;

1.3. Os números serão utilizados no Ed. Sede e Anexos, e o tráfego telefônico ocorrerá todo pelo mesmo conjunto de entroncamentos e somente por este conjunto, conforme especificações no Anexo A deste Termo de Referência;

2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo à contratante suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento e resolução de ocorrências, em prazo não superior à 8 (oito) horas, a partir da notificação da Fiscalização à Contratada, consoante disposição do art. 22, I, da Resolução nº 605/2012 da ANATEL, em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3. Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade, destinados à prestação dos serviços contratados, quando se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com as centrais telefônicas do TSE;

- x) **Para o Item 5, a Contratada deverá:**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. Permitir que qualquer usuário, situado no Estado da Bahia, efetue chamadas gratuitas para o número **0800 071 6505** do Tribunal, a partir de aparelho móvel ou telefone fixo;
2. Diante da possibilidade de ativação eventual, temporária ou definitiva do serviço de 0800 durante períodos eleitorais ou em qualquer outro período mediante solicitação prévia do tribunal, o número **0800 071 6505** por ter ampla divulgação em todo o estado da Bahia, deverá ser reservado para este Tribunal para que não haja riscos de mudança de número e com isso prejuízos na comunicação com o eleitor.
3. O Tribunal efetuará o pagamento das ligações de acordo com a tarifa entre a localidade de origem e a de destino final da chamada separadamente para ligações locais, interurbanas, provenientes de telefones fixos e móveis, conforme estabelecido na planilha de formação de preços.
4. As faturas dos serviços 0800 deverão ser apresentadas à parte, com periodicidade mensal, preferencialmente em meio digital em formato a ser acordado com a Fiscalização; discriminarão as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor.
5. Requer-se da licitante vencedora dois tipos de relatórios mensais em meio magnético: o primeiro, sobre medição de tráfego, contendo quantidade de chamadas completadas e não completadas e tempo médio de duração das chamadas completadas; o segundo discriminando, no período solicitado, as ligações recebidas, sua origem (localidade e número de telefone), a duração da chamada e o valor.
6. A licitante vencedora é responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal. Este número está associado ao Tribunal e poderá ser referenciado em todo o Estado da Bahia.
7. A licitante vencedora deverá disponibilizar um número que sirva para receber demandas de manutenção / comunicação com o Tribunal.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

9.1 DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento em caso de falha nos componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

As ocorrências serão registradas pela Fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Ocorrências	Pontos
Atraso no início de prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação/ativação.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, cujo prazo para atendimento será de 05 (cinco) dias úteis. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5

Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, a Fiscalização do Contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês, e servirá como base para que a CONTRATANTE aplique os descontos sobre o valor total faturado no mês, e o pagamento será efetuado conforme a tabela abaixo:

Faixas de ajuste no pagamento:

0,0 – 0,9 pontos – 100 %

1,0 – 3,9 pontos – 95 %

4,0 – 5,9 pontos – 90 %

6,0 – 7,9 pontos – 85 %

Acima de 7,9 pontos – 80 %

11 PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- Atrasar o início da prestação dos serviços - Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço iniciado em atraso, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias, quando restará configurada a inexecução total do contrato, salvo em vista de força maior devidamente comprovada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- b) Interromper injustificadamente os serviços - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço interrompido, por hora, até o limite de 10 (dez) horas, de interrupção injustificada dos serviços, sem prejuízo do respectivo ressarcimento em valor proporcional ao tempo de interrupção e ao valor correspondente ao serviço contratado, conforme disposto no art.32 da Resolução nº 717/2019 da ANATEL.
- c) Atrasar a ativação/desativação do serviço de Discagem Direta Gratuita (0800) – Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor mensal estimado do serviço, para cada período de 12 (doze) horas, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência;
- d) Inexecução parcial — multa de 15% sobre o valor do serviço não executado;
- e) Inexecução total - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- f) A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

13.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- a) os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b) o reajuste de que trata este item poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada na alínea anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE;
- c) na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;
- d) caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE;
- e) no caso das assinaturas e tarifas do tronco E1, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.